

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS FIS nº 4 L Proc nº 133 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Viana

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 085/2021 Proc. nº. 13371/2021 Ref. ao Processo Licitatório nº 11661/2021

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº. 13371/2021, pleiteando a necessidade de monitores exigidos no edital Item 01 do PE nº. 085/2021.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/06 do processo administrativo nº 13371/2021, requer "...sejam aceitos aparelhos baseados na desidrogenase ou oxidase.".

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou

jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de

bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário

auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da

análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos

documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico

acostado às fls. 38/39 (f/v) dos autos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de

Viana/ES, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui por NEGAR PROVIMENTO a

impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 38/39 (f/v) dos autos, emitido pela

Farmacêutica e Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, e acordado pela

Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, decido conhecer a impugnação

interposta pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos do

Edital do Pregão Eletrônico nº 085/2021 em seus estritos termos, no tocante da

impugnação, conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde

supracitado, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 23 de setembro de 2021.

GEORGEA PASSOS

Pregoeira

Portaria nº 219/2021